



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria dos Serviços Legislativos

Poder Legislativo

Página 1 de 2

INDICAÇÃO N.º 140/2025

AUTOR: Diego Graciani de Almeida

COAUTORES: Vereadores que a esta subscrevem

EMENTA:. Seja instalada placas de identificação em cada rua do município.

Indico à Mesa, ouvido o Plenário, na forma do art. 184 do Regimento Interno desta Casa, que seja oficiado o Sr. Prefeito Municipal **Alexandre Augustus Serfotis**, com cópia à Secretaria Competente, para que, seja instalada placas de identificação em cada rua do município.

JUSTIFICATIVA

A instalação de placas de identificação em todas as ruas do município de Porto Real é uma medida fundamental para garantir a organização urbana, a mobilidade e a prestação eficiente de serviços públicos e privados à população. A ausência ou deficiência na sinalização com nomes de ruas compromete o deslocamento de moradores, visitantes e prestadores de serviço, além de dificultar o trabalho de emergências, como ambulâncias, bombeiros e forças de segurança pública.

Essa ação atende diretamente ao princípio da eficiência da administração pública (art. 37 da Constituição Federal), pois proporciona clareza na localização de logradouros, contribuindo para a otimização da logística municipal, o acesso a endereços por serviços de saúde, educação, coleta de lixo, correios e transporte público.

Ademais, a iniciativa reforça o direito à cidade e à cidadania, promovendo inclusão social, acessibilidade e respeito à dignidade dos moradores, especialmente em áreas periféricas e loteamentos recentes, onde a ausência de placas é mais recorrente.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003600360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria dos Serviços Legislativos

Poder Legislativo

Página 2 de 2

Além de atender à Lei Federal nº 6.514/1977 (normas de segurança e bem-estar urbano), a medida contribui para o embelezamento e valorização dos bairros, incentivando o sentimento de pertencimento comunitário e fortalecendo a identidade local.

Diante disso, a instalação das placas representa um investimento estratégico em infraestrutura urbana, segurança, organização territorial e qualidade de vida para todos os cidadãos de Porto Real.

Porto Real, 28 de maio de 2025

Diego Graciani de Almeida
Autor

Assinam como Coautores:

- | | |
|-----------------------------------|-------------------------------|
| • Anderson Martins Florentino | • Henry de Carvalho Nunes |
| • Claudio Luis Guimarães | • Jonas Fernando da Silva |
| • Fernanda Emerenciano dos Santos | • Leonardo Odilon de Novais |
| • Fábio Nunes Maia | • Luís Fernando da Silva |
| • Philippe de Paula Paiva | • Renan Márcio de Jesus Silva |

INDICAÇÃO APROVADA POR UNANIMIDADE EM 28 DE MAIO DE 2025

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310032003600360037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

